



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**DIRETORIA JURÍDICA**

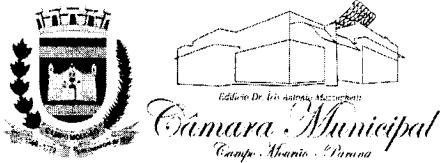
DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N°. 84/2022  
REF: INDICAÇÃO N.º 21/2022 – RETIRADA  
AUTORIA: VEREADOR SIDNEY RONALDO RIBEIRO.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

*m*



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



### I – RELATÓRIO:

O Vereador Sidney Ronaldo Ribeiro “Tucano” solicita, através do **Ofício nº 004/2021 – Processo Digital nº 172/2022**, a retirada da Indicação 21/2022 a qual dispõe: "solicita que seja recape asfáltico, caso não seja possível o recape, que seja efetuado a "operação tapa buracos", na Avenida Germano Francisco Rodolfo Bathke, trecho que compreende entre a Via Laura de Oliveira Souza e a Rua Yvan Bittencourt, no Jardim Batei", em razão do serviço já ter sido executado

O referido Ofício com pedido de retirada da Indicação foi encaminhado para análise desta Diretoria Jurídica em 09 de fevereiro de 2022.

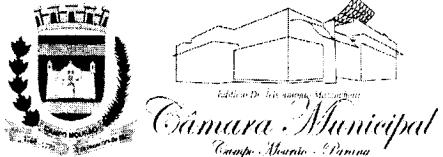
### II – DO PARECER:

Deveras, o Vereador Autor tem assegurado o **direito de retirada**, na forma preconizada pelo *artigo 105 do Regimento Interno* desta Casa de Leis; a saber:

*Art. 105. A retirada de proposição, em qualquer fase de seu andamento, será requerida pelo autor ao Presidente da Câmara que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido, cabendo recurso ao Plenário.*

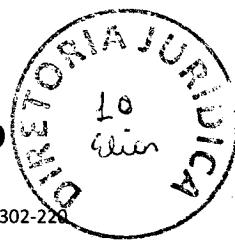
Dito isso, cabe arguir que a Indicação Simples não foi deliberada em Plenário, razão pela qual cabe ao Presidente desta Casa de Leis, o juízo de valor quanto à pretensão em questão.

ll



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**II – DA CONCLUSÃO:**

Por todo o exposto, no que tange à legalidade e adequação aos preceitos regimentais, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à retirada da **Indicação nº 21/2022**, considerando o serviço já ter sido executado, conforme esclarece o Autor.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Campo Mourão, 10 de fevereiro de 2022.

*Ulisses Lima Takarada*  
**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148